



**Processo Licitatório n. 035/2017**  
**Pregão Presencial n. 025/2017**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Assunto:** Impugnação ao Pregão Presencial n. 025/2017 que trata da Contratação de Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás.

**Impugnante:** Editora Raízes LTDA - EPP.

A empresa Editora Raízes LTDA - EPP não conformando com alguns pontos do edital, protocolizou no Departamento de Licitação da UniRV-Universidade de Rio Verde, impugnação ao ato convocatório n. 025/2017.

Em síntese, alega a empresa que:

1. Sua impugnação é tempestiva;
2. Não há previsão de impugnação no edital;
3. Não há exigência de qualificação técnica no edital;
4. Está equivocada a forma requisitada para comprovação de enquadramento em “Jornal de Grande Circulação”

Análise se dará ponto a ponto, conforme segue:

Acerca da tempestividade é importante esclarecer que o certame está previsto para o dia **04 de abril de 2017** e não para o dia 30/11/2015 como afirma a impugnante em sua peça e que foi protocolizada em **31 de março de 2017, às 13h48min**, não dia 25/11/2015 conforme descrito na petição.

Dessa maneira, observa-se que foi obedecido o prazo de 02(dois) dias úteis que antecedem à abertura dos envelopes, sendo tempestiva a impugnação.

Não obstante a afirmação de que a protocolização foi tempestiva, a impugnante alega, sem fundamentos e de forma contraditória, a ausência de previsão para eventuais impugnações.

Ocorre que, basta a leitura superficial no enunciado do item 17.2 para se concluir a existência da previsão editalícia da possibilidade de impugnar:

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** Informações e esclarecimentos acerca do edital ou andamento da licitação poderão ser formulados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas, podendo ser solicitados por qualquer pessoa, através de



petição protocolizada no departamento de licitações ou pelo número (64) 3620-2200, ramal 3321, em dias úteis, das 07h00 às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.

**17.2. Eventuais impugnações serão processadas de acordo com o disposto no artigo 41 e parágrafos da Lei n. 8.666/93**, devendo a petição fundamentada e instruída com os documentos necessários ser protocolizada junto ao departamento de licitações, no endereço constante do preâmbulo. (grifo nosso).

Quanto à alegada ausência de exigência de qualificação técnica é fundamental destacar que outra simples leitura realizada no item 12.3 poderá dirimir tal questão:

**7.5.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:  
(...)

**7.5.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação – Anexo VIII.

**7.5.2.1.** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e contendo todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

Entretanto, no que tange ao requisito solicitado no item 12.3 do edital, a respeito da comprovação do enquadramento em “Jornal de Grande Circulação”, face ao dispositivo legal apresentado pela impugnante, faz-se imperiosa a análise jurídica para avaliar a necessidade ou não de adequações ao instrumento convocatório.

Tendo em vista o prazo exíguo para análise e eventuais modificações no edital, esse pregoeiro decide por adiar a sessão do pregão presencial, a qual será remarcada e publicada futuramente.

Rio Verde/GO, 03 de abril de 2017.

**Mayko Roberto Damasceno Souza**  
**Pregoeiro**

